



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

02 de julho de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

A Presidência da República submete à deliberação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 463, de 2022, o texto do Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia, que Altera o Acordo anterior **sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum**, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha (doravante denominado “Acordo de Isenção”).

Aprovada na Câmara dos Deputados e convertida no **Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023**, a proposição veio à apreciação desta Câmara Alta, em que me coube a relatoria.

Conforme a Exposição de Motivos nº 13, do Ministério das Relações Exteriores, a assinatura do Acordo tem por objetivo atualizar as disposições do Acordo entre a União Europeia e o Brasil sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, que entrou em vigor



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

em 1º de outubro de 2012, de modo a permitir a continuidade da isenção de vistos em favor de nacionais brasileiros e nacionais da União Europeia portadores de passaporte comum.

Versado em dois artigos, as atualizações previstas no Acordo de Isenção determinam que a expressão “**três meses no decurso de um período de seis meses**” é substituída pela expressão “**90 dias num período de 180 dias**”, e que os nacionais do Brasil poderão permanecer no território dos Estados-Membros do Espaço Schengen por um período máximo de 90 dias em um período de 180 dias. Por reciprocidade, os cidadãos dos países integrantes do Acordo de Schengen poderão permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias em um período de 180 dias.

O Espaço Schengen, registramos, é uma área de livre circulação de pessoas integrada por 29 países europeus, a maioria deles membros da União Europeia¹. Nesse conjunto de territórios não há controles fronteiriços, o que permite que cidadãos brasileiros possam ingressar sem necessidade de visto e, caso desejem circular entre esses países, não precisarão apresentar novamente seus passaportes nas fronteiras.

O artigo 2º cuida da entrada em vigor do Acordo de Isenção e das devidas formalidades, e a Declaração Conjunta Relativa à Interpretação do Conceito de Período de 90 dias num Período de 180 Dias estabelece que “**uma ausência por um período ininterrupto de 90 dias permite uma nova estada com uma duração máxima de 90 dias.**”

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) emitir parecer sobre proposições referentes a atos e relações internacionais.

¹ Quatro Estados não pertencentes à União Europeia – a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça, também fazem parte do espaço Schengen. A Irlanda mantém uma cláusula de autoexclusão do Espaço Schengen e dispõe da sua própria área de circulação comum com o Reino Unido, que, por sua vez, não faz parte da União Europeia nem do Espaço Schengen.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A matéria atende à constitucionalidade. A Constituição Federal expressa que compete à União manter relações com Estados estrangeiros (art. 21, I, CF) e ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional (art. 84, VIII, CF). Além disso, é da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar os tratados, acordos e atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I, CF), o que deve ser feito por meio de decreto legislativo (art. 213, II, RISF). Não há tampouco vícios de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No **mérito**, não temos dúvida de que a atualização do Acordo de Isenção é bastante oportuno aos interesses brasileiros, e representará relevante contribuição para a circulação de pessoas entre o Brasil e a União Europeia. Isso porque o texto traz uma definição exata do prazo máximo de estada permitido, **agora contado em dias**, tornando, assim, mais seguras as viagens recíprocas dos nacionais de ambas as Partes contratantes, pois se afastam definitivamente eventuais interpretações errôneas das autoridades de um país na contagem total dos dias de estada de um viajante estrangeiro.

Sabemos que nem todos os meses têm trinta dias exatos. Portanto, a alteração do texto, com a definição do prazo máximo em 90 dias, conferirá maior segurança aos viajantes das duas Partes contratantes e resguardará, por consequência, o Brasil de eventual exposição diplomática.

A imprecisão legislativa na contagem do prazo máximo de estada pode, **no limite**, levar ao impedimento de entrada legal de um cidadão europeu no Brasil ou de um cidadão brasileiro na Europa, deportações e prisões administrativas.

A alteração no Acordo de Isenção também evitará potenciais incômodos para nacionais de uma e de outra parte nos postos de entrada de europeus no Brasil e de brasileiros nos países da União Europeia, especialmente quando se trata de curtas estadas recorrentes de poucos dias em um intervalo de seis meses, na medida em que **uniformiza em 90 dias** o anterior prazo de três meses.

No mais, estamos certos de que a fluidez da circulação de pessoas incrementará o turismo e a economia do Brasil, levando a reflexos positivos no âmbito das relações políticas, econômicas e comerciais entre Brasil e União



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Europeia. A aproximação concreta de culturas, em regra, gera efeitos em todos esses campos.

Vale, por fim, registrar que a isenção de vistos, como no caso presente, a exemplo de medidas similares já celebradas e concretizadas com outras nações, jamais se confunde com perda de parcela de nossa soberania, pois o Acordo não restringe o direito de uma parte recusar a entrada ou cancelar a permanência de nacionais da outra parte considerados indesejáveis.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023**, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 479/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional